LEI Nº 3.351, DE 20 DE ABRIL DE 2009.

TORNA OBRIGATÓRIO, NO ÂMBITO DOS PODERES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A COLOCAÇÃO DE CARTAZES EDUCATIVOS E INFORMATIVOS, REFERENTE AO ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**,sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Anápolis ficam obrigados a colocar, em seus órgãos e unidades destinadas ao público interno, cartazes educativo e informativo referentes ao assédio moral no trabalho.

§ 1º. Os cartazes deverão conter os seguintes dizeres:"Ó assédio moral nas dependências do local de trabalho é prática repreensível e contraria os direitos humanos e a cidadania e traz danos à personalidade, dignidade, integridade física e/ou psíquica do(a) funcionário(a) e sujeitas as penalidades administrativas."

§ 2º. Os cartazes deverão ser impressos em tamanho e forma que oportunize a fácil leitura do seu conteúdo e afixados em locais visíveis, tais como órgãos e departamentos, e em murais informativos de servidores municipais.

Art. 2º. A fiscalização desta Lei será definida por ocasião da regulamentação e poderá ser acompanhada pelas entidades representativas dos servidores municipais.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará no que couber e que não conste nesta Lei no prazo máximo de 30 dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 20 de abril de 2009.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO MUNICIPAL

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
Assinado de forma digital por ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, cn=ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 11:41:27 -02'00'